



MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

10ª Edição - Brasília-DF, setembro de 2021

Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEFEF



Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEFEF

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Responsabilidade pelo conteúdo

Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira - GEFEF

Equipe técnica

Emídio Adonias Santana Mota
Carlos Alexandre da Silva N. Motta
Eliecio Moreira dos Santos
João Vitor Ferreira Diniz
Elisia Teresinha Engelmann Müller
Antonio Carlos Alves da Costa

Endereço para contato

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - GEFEF
SCES, Lote 10 – Trecho 03, Projeto Orla Polo 8
CEP: 70200-003 – Brasília – DF
Fone: (61) 3410 -1612

Ouvidoria da ANTT

ouvidoria@antt.gov.br

© Copyright 2021, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Impresso no Brasil / Printed in Brazil
www.antt.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

A265n Agência Nacional de Transportes Terrestres (Brasil) (ANTT)

Manual de Fiscalização / SUFER/GEFEF. – 10. ed. – Brasília, DF:
Agência
Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Gerência de Fiscalização
Econômico-Financeira (GEFEF), 2021.

165p.: il.

1. Transporte ferroviário de cargas, Brasil. 2. Concessões
administrativas – Aspectos econômicos. I. Título

CDU 656.2

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.025784/2017-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Edição do Manual de Fiscalização, contendo as diretrizes, princípios, regras e procedimentos que nortearão os trabalhos de fiscalização dos aspectos econômico-financeiros das outorgas de ferrovia, à cargo da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira – GEFEF.

Art. 2º Autorizar a disponibilização do Manual de Fiscalização na página eletrônica da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
1. DIRETRIZES GERAIS	8
2. FISCALIZAÇÃO	9
2.1 Metodologia.....	10
2.1.1 Previsibilidade.....	10
2.1.1.1 Fiscalização Ordinária	10
2.1.1.1.1 Produto	13
2.1.1.2 Fiscalização Extraordinária.....	13
2.1.1.2.1 Produto	15
2.1.2 Modalidade.....	15
2.1.2.1 Diligência.....	15
2.1.2.2. Inspeção	15
2.1.2.2.1 Produto	18
2.2 Planejamento da Fiscalização.....	18
3. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE	19
3.1 Finalidade.....	19
3.2 Procedimentos de Emissão do Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária (RCFO)	19
4. ARCABOUÇO JURÍDICO E LEGAL	22
ANEXOS.....	24

Apresentação

Esta é a 10ª Edição do Manual de Fiscalização aprovado pela Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da Portaria SUFER nº 149, de 17 de agosto de 2021.

Este manual é documento de consumo interno, e a presente Edição tem por objetivo geral atualizar e aprimorar as técnicas e procedimentos contidos na 9ª Edição, para permitir a condução dos trabalhos de competência da Superintendência de forma mais eficiente, com a racionalização das ações, e atendendo aos dispositivos legais vigentes, sem perder de vista a utilização do Manual como um guia de orientação à execução dessas atividades.

Dentre os principais aprimoramentos tratados nesta edição, destacam-se:

- Inclusão ou alteração de itens de fiscalização, em face da assinatura de novos contratos de concessão ou aditivos aos já existentes, da superveniência de novos normativos e da releitura dos normativos vigentes, associando tais itens aos procedimentos operacionais de averiguação de seu cumprimento, previstos nas Normas Técnicas Operacionais – NTOs; e
- Revisão do arcabouço jurídico e legal do Manual, ajustando-o às normas inerentes ao setor ferroviário.

Tais ajustes tiveram por objetivo manter a condução eficiente dos trabalhos de competência desta Superintendência, e atender aos dispositivos legais vigentes.

O Manual está estruturado em capítulos. O primeiro, contém informações acerca das Diretrizes Gerais a serem observadas nas fiscalizações.

O segundo, contempla o detalhamento da Fiscalização em seus aspectos conceituais, metodológicos e procedimentais.

O terceiro, dispõe sobre a finalidade e rotina de emissão do Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária.

Por fim é apresentada a descrição de todo o arcabouço jurídico e legal utilizado como referência para elaboração das normas e procedimentos adotados nas rotinas de trabalho deste Manual.

Este Manual mantém inalterado o seu objetivo de buscar uma maior padronização dos procedimentos a serem adotados pela ANTT na fiscalização das concessionárias de ferrovias quanto à observância das disposições contratuais, normativas e legais, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, visando permitir a atuação preventiva e tempestiva da Agência.

1. Diretrizes Gerais

Com o objetivo de facilitar o controle, resguardar a Administração e concorrer para uma atuação mais transparente, a atividade de fiscalização se dará em Processo Administrativo – PA autuado no Sistema Eletrônico de Informações da ANTT (Sistema SEI), no qual constará o técnico da ANTT Responsável pela Fiscalização indicado para a condução dos trabalhos.

Deverá ser aberto um PA para cada concessionária a ser fiscalizada.

Constarão de cada PA, os documentos resultantes dos trabalhos realizados e o registro das atividades desempenhadas. Toda a documentação expedida, recebida e de suporte às análises e desenvolvimento dos trabalhos deverá constar do PA.

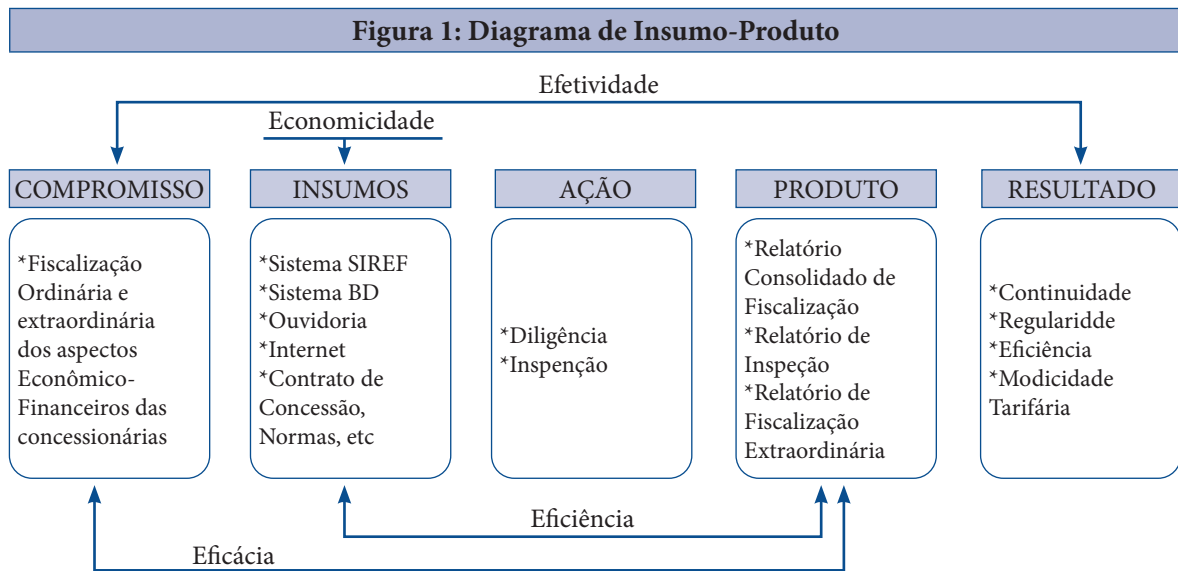
A GEFEF poderá contar com o apoio das unidades regionais e de outras superintendências da ANTT, bem como de especialistas de órgãos/entidades conveniados, empresas de consultoria ou de auditoria a serem contratadas pela ANTT, obedecidos os princípios e procedimentos de trabalho constantes deste Manual.

Deverão ser observados os preceitos estabelecidos no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e na Deliberação nº 284, de 5 de novembro de 2009, que aprovou o Código de Ética da ANTT.

Atuando de forma preventiva, a GEFEF poderá se dirigir às concessionárias com o objetivo de orientar e reforçar as normas e procedimentos a serem observados.

2. Fiscalização

A Fiscalização visa, fundamentalmente, a verificação do cumprimento por parte das concessionárias das obrigações avençadas nos editais de licitação, contratos de outorga, normativos da ANTT e legislação aplicável, no que tange às cláusulas econômico-financeiras, e, ainda, à apuração de acontecimentos supervenientes ou fatos relevantes de demandas específicas internas ou externas à ANTT.



O Gerente de Fiscalização designará o Responsável pela Fiscalização de cada concessionária, sendo atribuída a ele a coordenação e execução de ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, inclusive realizar o recebimento de documentos, analisá-los, emitir opinião quanto ao cumprimento das obrigações, prestar esclarecimentos, lavrar autos de infração e verificar o respectivo pagamento da multa e reparação do dano, na hipótese de aplicação de penalidade.

Toda e qualquer diligência deverá ser realizada através do Sistema SEI, por intermédio de Ofício (Anexo B) ou correio eletrônico.

A concessionária deverá prover os documentos e informações na forma digitalizada, mediante protocolo no Sistema SEI, podendo o Responsável pela Fiscalização facultar a remessa por outro meio, desde que considere necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Caso necessário, os documentos e informações providos na forma digitalizada poderão ser requeridos em sua forma original ou cópia autenticada.

Todas as informações e dados coletados durante a fase de execução das atividades serão considerados na elaboração do Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária - RCFO (Anexo E) ou Relatório de Fiscalização Extraordinária - RFE (Anexo G), conforme a previsibilidade da fiscalização a que foi submetida a concessionária.

2.1 Metodologia

A metodologia de trabalho consiste na sistemática de ações concatenadas que deverão ser empreendidas pelos envolvidos na atividade de fiscalização, com o objetivo de verificar o cumprimento pelas concessionárias das obrigações avençadas.

No emprego da metodologia de trabalho, o Gerente de Fiscalização deverá levar em consideração a previsibilidade e modalidade da fiscalização.

A previsibilidade consiste na frequência com que se realiza a fiscalização, sendo dividida em Fiscalização Ordinária e Fiscalização Extraordinária.

A modalidade, dividida em Diligência e Inspeção, está associada à forma com que se busca os documentos e informações necessários à execução da Fiscalização Ordinária e Fiscalização Extraordinária.

Figura 2: Diagrama de Previsibilidade x Modalidade

Previsibilidade	Ordinária	Extraordinária
Modalidade	Diligência	Diligência
	Inspeção	Inspeção

Fonte: Elaboração própria

Como se observa na figura acima, tanto a Fiscalização Ordinária quanto a Fiscalização Extraordinária se valem da Diligência e Inspeção para a consecução dos seus objetivos, devendo ser escolhida a modalidade – ou ambas concomitantemente – mais adequada à finalidade para a qual foi instaurada a fiscalização.

2.1.1 Previsibilidade

O planejamento levará em conta a periodicidade com que as fiscalizações serão realizadas, se de forma permanente (Ordinária) ou eventual (Extraordinária).

2.1.1.1 Fiscalização Ordinária

A Fiscalização Ordinária é realizada permanentemente com o objetivo de formar juízo acerca da regularidade das concessionárias.

A regularidade é aferida pelo cumprimento por parte da concessionária dos itens de verificação atribuídos a ela, consubstanciados nos quesitos previstos no Escopo da Fiscalização (Anexo A), que refletem as obrigações aven-

çadas nos editais de licitação, contratos de outorga, normativos da ANTT e legislação aplicável, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, excetuadas as obrigações editalícias cujo cumprimento se exigia somente até a assinatura do Contrato de Concessão.

A Fiscalização Ordinária será realizada em 2 (dois) Ciclos de Fiscalização.

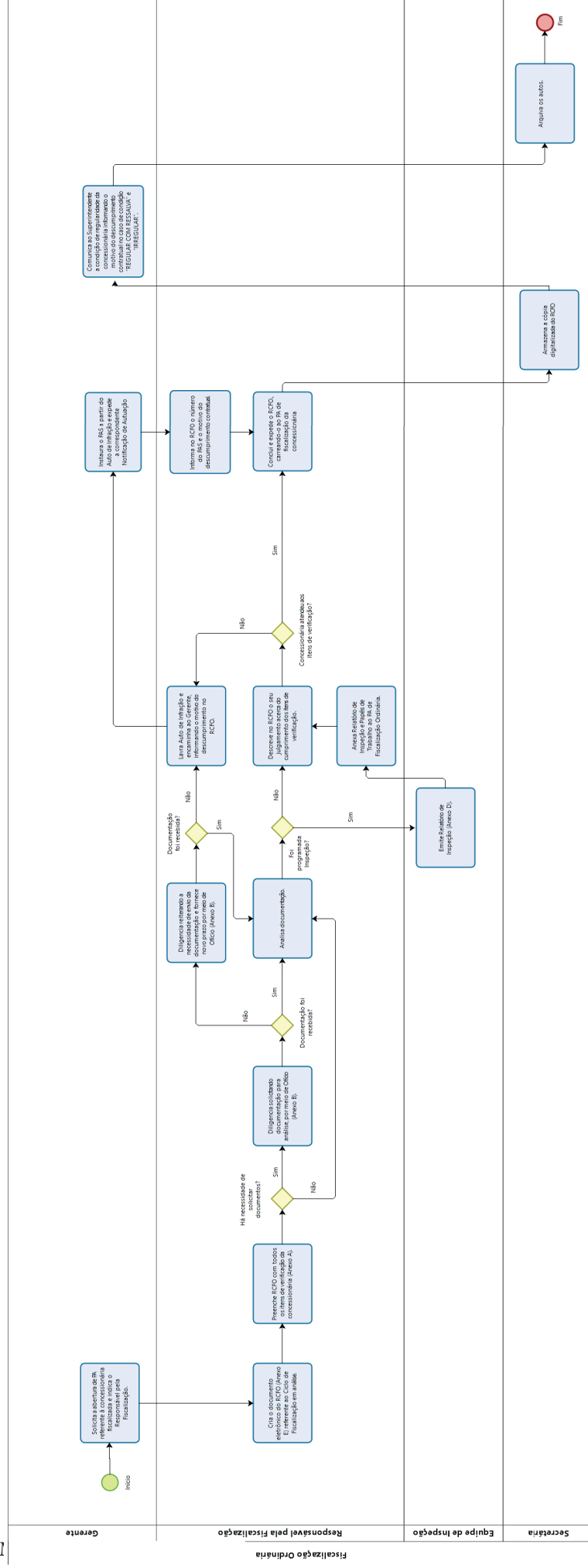
O **Ciclo de Fiscalização 1** analisará o cumprimento das obrigações avençadas com vencimento sobretudo no período de 01 de dezembro a 31 de maio.

O **Ciclo de Fiscalização 2** analisará o cumprimento das obrigações avençadas com vencimento sobretudo no período de 01 de junho a 30 de novembro.

Cada Ciclo de Fiscalização será apurado em processo administrativo específico.

Além das responsabilidades constantes deste Manual, mais precisamente do Fluxograma da Fiscalização Ordinária (Figura 3), constituem obrigações do Responsável pela Fiscalização:

- i. Criar o documento eletrônico referente ao Ciclo de Fiscalização em curso, em consonância com o modelo de RCFO constante do Anexo E;
- ii. Inserir nesse documento eletrônico todos os itens de fiscalização atrelados à concessionária fiscalizada, conforme Anexo A;
- iii. Realizar análise e emitir julgamento no RCFO acerca do cumprimento de cada item de fiscalização abordado no Ciclo de Fiscalização, de acordo com os prazos e procedimentos mínimos estabelecidos em Norma Técnica Operacional – NTO referenciada no Anexo A;
- iv. Apurar eventuais recomendações apontadas no RCFO do Ciclo de Fiscalização anterior;
- v. Registrar no RCFO eventuais recomendações a serem observadas no próximo Ciclo de Fiscalização;
- vi. Atualizar a relação de processos administrativos e de processos sancionadores atrelados a cada item de fiscalização; e
- vii. Manter-se atualizado sobre quaisquer alterações na legislação e normativos da ANTT que impliquem na alteração do escopo de fiscalização da concessionária sob sua responsabilidade (Fundamento Legal e Penalidades), informando sobre a necessidade de atualização do Manual de Fiscalização.



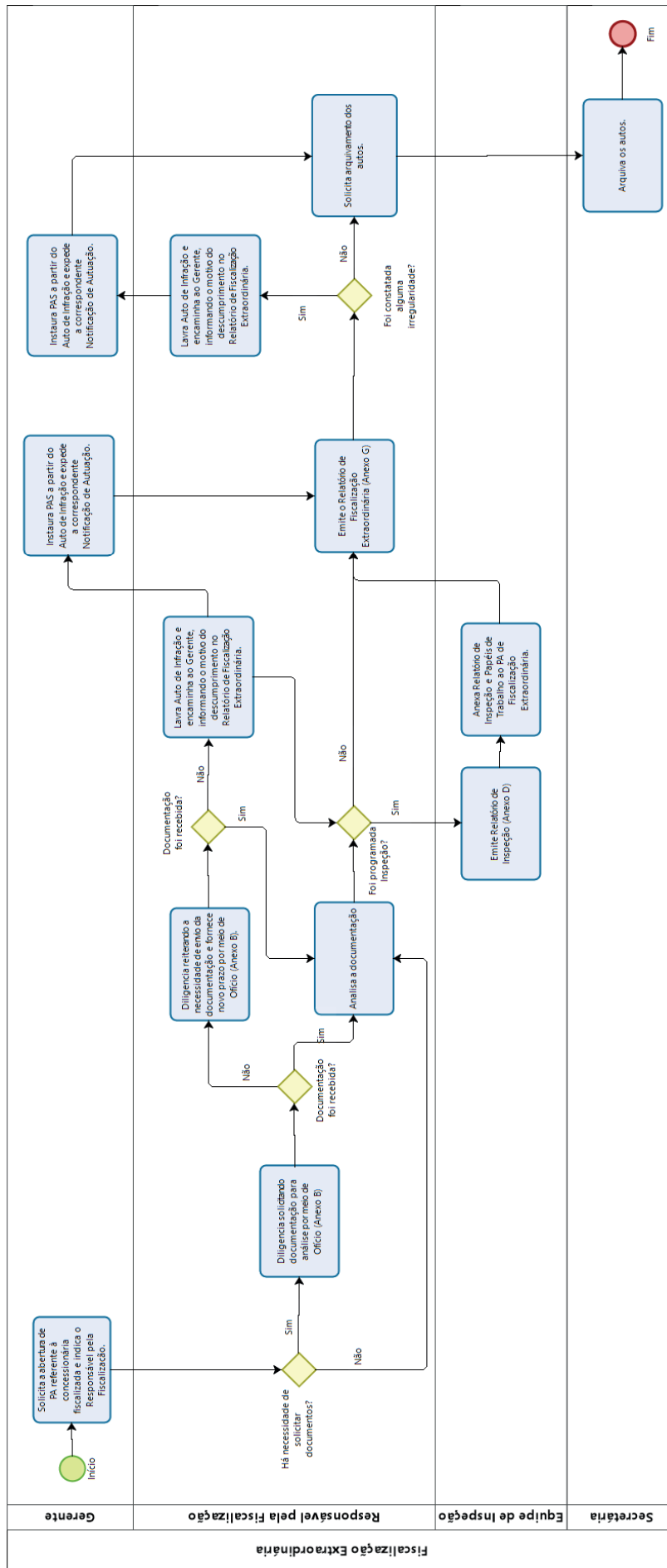
2.1.1.1.1 Produto

A Fiscalização Ordinária terá como produto o Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária, elaborado de acordo com as diretrizes do Capítulo 3.

2.1.1.2 Fiscalização Extraordinária

Executada em caráter eventual, examina ou verifica uma matéria específica, visando atender a demandas internas da ANTT, com vistas a possibilitar formação de opinião. Objetiva, também, o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente ou órgão de controle.

Figura 4: Fluxograma de Fiscalização Extraordinária



2.1.1.2.1 Produto

A Fiscalização Extraordinária terá como produto o Relatório de Fiscalização Extraordinária , **elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo G.**

2.1.2 Modalidade

A modalidade está relacionada à eficiência e economicidade da atividade de fiscalização, inferindo no meio com que os documentos e informações são coletados, sendo segmentada na forma de Diligência ou Inspeção.

2.1.2.1 Diligência

É a modalidade que tem por objetivo coletar informações, sanear falhas documentais verificadas na Fiscalização Ordinária ou Extraordinária, ou comunicar decisões da ANTT relativas a determinações e recomendações de providências a serem adotadas pelas empresas reguladas, sem que exista a necessidade de deslocamento às dependências da concessionária.

Toda e qualquer diligência deverá ser realizada através do Sistema SEI, por intermédio de Ofício (Anexo B) ou correio eletrônico.

2.1.2.2. Inspeção

Procedimento utilizado nas Fiscalizações Ordinária e Extraordinária para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou fatos relacionados ao processo que exijam uma análise mais detalhada. É fundamentada pela verificação nas instalações das concessionárias dos documentos e informações de suporte à Fiscalização.

As Inspeções serão realizadas quando apontada a sua necessidade pelo Gerente de Fiscalização ou no Plano Anual de Fiscalização aprovado pelo Superintendente de Transporte Ferroviário.

O Gerente de Fiscalização designará o Coordenador da Inspeção, sendo atribuído a ele coordenar e execução das ações necessárias ao bom andamento dos respectivos trabalhos, distribuir as tarefas entre os integrantes da equipe de inspeção, emitir opinião quanto ao cumprimento das obrigações, prestar esclarecimentos, lavrar autos de infração e verificar o respectivo pagamento da multa e reparação do dano.

A Inspeção será precedida de Plano de Trabalho, que conterá cronograma e ações a serem empreendidas no curso da Inspeção. O Plano de Trabalho será elaborado pelo Coordenador da Inspeção e submetido ao Gerente de Fiscalização.

A Inspeção será realizada por no mínimo 2 (dois) servidores da GEFEF, sendo que o Coordenador da Inspeção deverá ser, preferencialmente, o Responsável pela Fiscalização, podendo estar acompanhado por pessoal de apoio especializado, inclusive pessoal de outras superintendências, se for o caso.

A concessionária será previamente informada da realização de inspeção, mediante envio de Ofício (Anexo F) através do Sistema SEI, que solicitará a indicação de Responsável Técnico para atendimento da equipe de inspeção, além de requerer, em caráter preliminar, o provimento de informações e documentos necessários aos trabalhos.

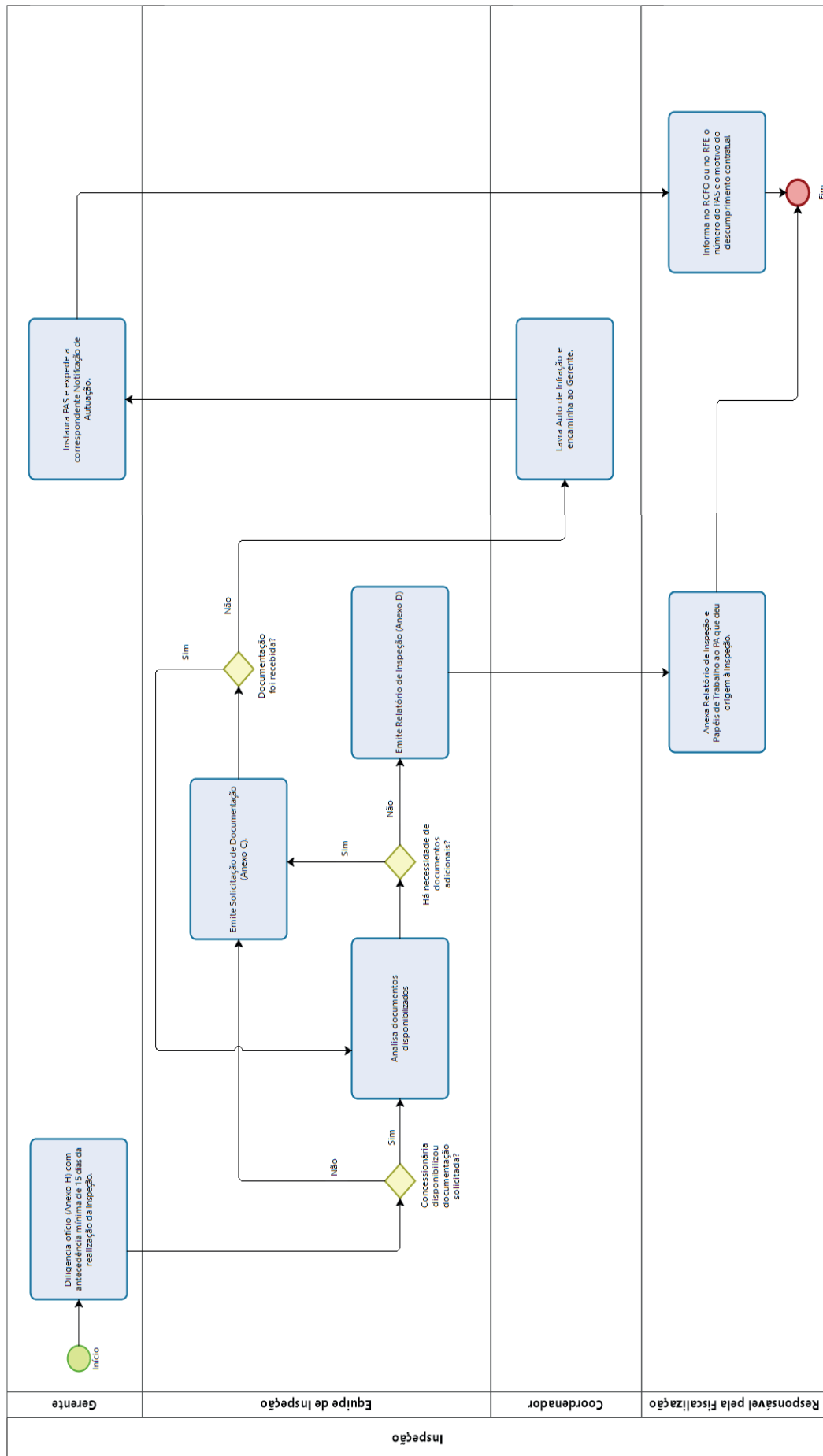
Na ocorrência de não provimento dos documentos solicitados inicialmente por ofício (Anexo B) ou caso exista a necessidade de documentos complementares, o Coordenador da Inspeção fará nova solicitação por intermédio do Modelo de Solicitação de Documentação (Anexo C).

O escopo de trabalho da Inspeção será definido conforme os objetivos associados à Fiscalização Ordinária e à Fiscalização Extraordinária.

As inspeções poderão ser programadas e executadas em conjunto com outras gerências da SUFER, quando necessário.

O Relatório de Inspeção (Anexo D) constituirá peça complementar à Fiscalização que deu origem ao procedimento de Inspeção, e subsidiará as conclusões para emissão do Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária (Anexo E) ou Relatório de Fiscalização Extraordinária (Anexo G).

Figura 5: Fluxograma de Inspeção



2.1.2.2.1 Produto

A Inspeção terá como produto o Relatório de Inspeção, **elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo D.**

2.2 Planejamento da Fiscalização

A fiscalização deverá ser precedida de planejamento mínimo que oriente a direção dos trabalhos, proporcione estrutura lógica consistente e auxilie a controlar custos e cumprimento de prazos.

O planejamento da atividade de fiscalização deve ser realizado de modo a assegurar que os trabalhos sejam conduzidos de maneira tempestiva, eficiente e efetiva.

As ações de fiscalização deverão constar do Plano Anual de Fiscalização elaborado pela Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira e aprovado pela SUFER, nos termos da Portaria nº 312/2009 e Resolução nº 5.818/2018.

O Plano Anual de Fiscalização deverá considerar, no mínimo:

- a. Quantidade de fiscalizações e inspeções;
- b. Concessionárias a serem fiscalizadas e inspecionadas;
- c. Cronograma de realização;
- d. Detalhamento do objeto e escopo;
- e. Modalidade da fiscalização;
- f. Responsável pela Fiscalização;
- g. Coordenador da Inspeção;
- h. Equipe de Inspeção; e
- i. Outras informações julgadas relevantes.

Até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o Gerente de Fiscalização submeterá o Plano Anual de Fiscalização do exercício seguinte para aprovação do Superintendente de Transporte Ferroviário.

Eventual alteração no Plano Anual de Fiscalização, seja de datas, inclusão ou exclusão de ações, alterações de equipes e outras necessárias ao bom desempenho dos trabalhos deverá igualmente ser submetida à aprovação da SUFER e constar do Relatório de Atividades Anual, nos termos da Portaria nº 312/2009.

3. Verificação da Regularidade

3.1 Finalidade

Este procedimento visa atestar a adimplência das concessionárias em relação às obrigações avençadas nos editais de licitação, contratos de outorga, normativos da ANTT e legislação aplicável.

De acordo com a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, é obrigação das concessionárias cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, cabendo à ANTT, conforme a Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, fiscalizar o cumprimento desses normativos e cláusulas contratuais.

Em decorrência, faz-se necessário verificar, continuamente, a adimplência das concessionárias quanto ao cumprimento de suas obrigações, cabendo à SUFER, por intermédio da GEFEF, o acompanhamento dos aspectos econômico-financeiros e execução dos procedimentos descritos neste Manual.

3.2 Procedimentos de Emissão do Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária (RCFO)

A partir da Fiscalização Ordinária, que avalia de forma contínua o cumprimento das obrigações das concessionárias, é editado semestralmente o Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária -RCFO.

O RCFO será emitido nas datas de 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com o objetivo de informar a condição de regularidade das concessionárias frente às obrigações avençadas nos editais de licitação, contratos de outorga, normativos da ANTT e legislação aplicável, constantes do Escopo da Fiscalização (Anexo A).

Excepcionalmente, o RCFO poderá ser emitido em data diversa das acima mencionadas, em cumprimento de decisão superveniente, de caráter judicial ou administrativo.

O RCFO detalha a análise e julgamento realizados pelo Responsável pela Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações avençadas.

No campo “Análise” de cada item de fiscalização, o Responsável pela Fiscalização deverá consignar os fundamentos de sua conclusão para o item, sendo necessário o preenchimento desse campo na hipótese de (i) a correspondente NTO sinalizar a necessidade de análise do item no Ciclo de Fiscalização em curso; (ii) existência de recomendação registrada no RCFO do Ciclo de Fiscalização anterior; e (iii) atualização do campo “Relação de Processos”.

No campo “Relação de Processos”, o Responsável pela Fiscalização deverá registrar todos os processos administrativos ou processos sancionadores atrelados ao item de fiscalização que estejam em aberto, ainda que sobrestados ou discutidos no âmbito judicial.

Já no campo “Recomendação”, o Responsável pela Fiscalização deverá consignar as recomendações dirigidas ao fiscal do próximo Ciclo de Fiscalização, com o fim de acompanhar ou sanear eventual pendência verificada no Ciclo de Fiscalização corrente.

A verificação de cumprimento das obrigações avençadas, melhor detalhadas em cada um dos itens de verificação que integram o Escopo da Fiscalização (Anexo A), se dará em observância aos procedimentos mínimos estabelecidos nas Normas Técnicas Operacionais – NTOs ali referenciadas.

A aplicação da NTO não impede que o Responsável pela Fiscalização adote, em caráter complementar, outras formas de verificação do cumprimento das obrigações detalhadas nos itens de verificação que integram o Escopo da Fiscalização (Anexo A).

O RCFO emitido em 31 de maio deverá analisar o cumprimento pelas concessionárias das obrigações avençadas com vencimento sobretudo no período de 01 de dezembro a 31 de maio.

O RCFO emitido em 30 de novembro deverá analisar o cumprimento pelas concessionárias das obrigações avençadas com vencimento sobretudo no período de 01 de junho a 30 de novembro.

O RCFO indicará, para cada item de verificação, a condição REGULAR, REGULAR COM RESSALVA ou IRREGULAR, sendo que a condição REGULAR COM RESSALVA possui o mesmo efeito da condição REGULAR.

O RCFO indicará a condição REGULAR COM RESSALVA quando constatadas as seguintes ocorrências:

- Parcelamento da multa, com recolhimento regular das parcelas devidas;
- Decisão judicial, pendente de julgamento definitivo, que suspenda cobrança ou sanção aplicada pela ANTT pelo descumprimento de obrigações contratuais ou regulamentares;
- Vigência de Termo de Ajuste de Conduta, desde que comprovada a adimplência pela delegatária das obrigações nele previstas;
- Processo administrativo para apuração de infração, pendente de julgamento definitivo pela ANTT;
- Identificada e relatada eventual conduta infratora, ainda que pendente a lavratura do correspondente Auto de Infração;
- Processo Administrativo que tenha reputado devido pela Concessionária valores a título de receita alternativa, pendente de decisão definitiva da ANTT; ou
- A regularidade fiscal de que trata a Resolução nº 5.857/2019 seja comprovada por Decisão judicial pendente de julgamento definitivo, que suspenda a cobrança de obrigação de caráter tributário exigida da concessionária, desde que devidamente atestados pela PF-ANTT.

Na hipótese de aplicação de penalidade de advertência em julgamento definitivo de processo administrativo para apuração de infração, a concessionária será considerada REGULAR quando da próxima averiguação da condição de regularidade, se comprovar a correção das faltas que ensejaram a penalidade.

Na hipótese de aplicação de penalidade de multa em julgamento definitivo de processo administrativo para apuração de infração, a concessionária será considerada REGULAR quando da próxima averiguação da condição de regularidade, se cumulativamente, comprovar o pagamento da multa e a correção das faltas que ensejaram a penalidade.

O Responsável pela Fiscalização deverá registrar no RCFO os motivos que ensejaram a condição IRREGULAR, bem como, na hipótese de REGULAR COM RESSALVA:

- PA referente ao parcelamento de multa, desde que comprovado o recolhimento regular das parcelas;
- O PAS pendente de decisão definitiva;
- A Ação Judicial que resultou na Decisão, pendente de julgamento definitivo, que suspendeu a sanção aplicada pela ANTT pelo descumprimento de obrigações contratuais ou regulamentares;
- O Termo de Ajuste de Conduta, desde que comprovada a adimplência pela delegatária das obrigações nele previstas;
- O relato detalhado de eventual conduta infratora constatada no curso da fiscalização, para a qual ainda pende a lavratura do correspondente Auto de Infração;
- O PA que trata do recolhimento de pecúnia em desacordo com as obrigações avençadas, pendente de decisão definitiva da ANTT; ou
- A Ação Judicial que resultou na Decisão, pendente de julgamento definitivo, que suspendeu a cobrança de obrigação de caráter tributário exigida da concessionária, ou o documento que serviu à comprovação do cumprimento da obrigação, devidamente atestados pela PF-ANTT.

Na hipótese de ser considerada IRREGULAR, a concessionária deverá comprovar o cumprimento das obrigações avençadas nos contratos de outorga, normativos da ANTT e legislação aplicável por ocasião de cada pleito apresentado à ANTT.

A comunicação ao Superintendente do cumprimento das obrigações da concessionária, se dará após o encerramento de cada Ciclo de Fiscalização e considerará os registros constantes do RCFO.

A condição de regularidade das concessionárias, constatada ao final de cada Ciclo de Fiscalização, perdurará até a próxima emissão do RCFO.

O RCFO, além de indicar a condição de regularidade da concessionária, apontará também os itens de verificação que motivaram a condição IRREGULAR ou REGULAR COM RESSALVA.

4. Arcabouço Jurídico e Legal

Dentre as obrigações legais vigentes que norteiam as atividades de fiscalização econômico-financeira da ANTT, e que serviram de referência para elaboração deste documento, citamos:

1. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;
2. Lei nº 10.233, de 6 de junho de 2001, e suas alterações - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;
3. Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
4. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e suas alterações - Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
5. Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996 - Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários (RTF);
6. Portaria nº 156, de 29 de junho de 2004 - Estabelece procedimento provisório para a inscrição na Dívida Ativa dos créditos da ANTT;
7. Resolução nº 1.773/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 - Institui o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros a ser utilizado como padrão de contabilização por todas as Concessionárias Ferroviárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e dá outras providências;
8. Resolução nº 2.495/ANTT, de 13 de dezembro de 2007 - Determina que as concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infra-estrutura Rodoviária Federal e as concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros ou exploração da infra-estrutura ferroviária prestem informações trimestrais e anuais, e dá outras providências;
9. Resolução nº 3.054/ANTT, de 5 de março de 2009 - Aprova o Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres na regulamentação da prestação dos serviços de transportes terrestres;
10. Portaria nº 312, de 12 de agosto de 2009 - Estabelece o Plano Anual de Fiscalização;
11. Deliberação ANTT nº 284, de 5 de novembro de 2009 - Aprova o Código de Ética a ser observado no âmbito da ANTT;
12. Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014 - Regulamenta as Taxas de Depreciação e de Amortização Anuais Para os Ativos das Concessionárias Verticais;
13. *Deliberação nº 074, de 25 de fevereiro de 2015 - aprova a Norma de Procedimentos e Responsabilidades quanto à Inscrição no CADIN dos Créditos Não Quitados;*
14. *Resolução nº 4.624, de 5 de março de 2015 – Regulamenta a contratação de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura;*
15. *Memorando-Circular nº 05/2016/GAB/ANTT, de 11 de fevereiro de 2016 - Regularidade Fiscal de Administrados;*
16. *Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016 - Aprova o Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que*

- infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização;*
17. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências;
 18. Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967 - Regulamenta os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências;
 19. Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU – Esclarece acerca da vedação às concessionárias da realização de operações financeiras com quaisquer de seus acionistas ou com empresas nas quais eles detenham participação acionária;
 20. Resolução nº 5.402, de 9 de agosto de 2017 - Aprova a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros;
 21. Lei nº 13.673, de 5 de junho de 2018 – Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatória a divulgação de tabela com a evolução do valor da tarifa e do preço praticados pelas concessionárias e prestadoras de serviços públicos;
 22. Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre a exploração de projetos associados pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas;
 23. Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 - Aprova a delegação de competências da Diretoria Colegiada às Superintendências da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
 24. Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018 – Aprova a Revisão 01 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros;
 25. Portaria-DG nº 070, de 12 de março de 2019 - Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema oficial de processo eletrônico administrativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir de 12 de março de 2019;
 26. Resolução nº 5.857/ANTT, de 12 de novembro de 2019 - Regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT;
 27. Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
 28. Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020 - Aprova as competências gerais e a vinculação das Gerências às Superintendências de Processos Organizacionais;
 29. Portaria nº 113, de 28 de maio de 2020 – Defini a organização e as competências de suas Coordenações;
 30. Deliberação nº 390, de 8 de setembro de 2020 - Regulamenta o regime de apuração e controle do atingimento da Taxa de Retorno - TR sobre o Capital Próprio Investido - CPI, de que trata a Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, celebrado entre a União e a Transnordestina Logística S/A - TLSA;
 31. Resolução nº 5.915, de 24 de novembro de 2020 - Aprova a Revisão nº 2 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

ANEXOS

ANEXO A - ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO	25
ANEXO B – MODELO DE OFÍCIO	159
ANEXO C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	161
ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.....	162
ANEXO E – MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DE FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA	163
ANEXO F – MODELO DE OFÍCIO DE INSPEÇÃO.....	164
ANEXO G – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (RFE) ...	165

ANEXO A - ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

RUMO MALHA OESTE S/A.....	26
RUMO MALHA NORTE S/A.....	38
RUMO MALHA PAULISTA S/A	43
RUMO MALHA SUL S/A	54
RUMO MALHA CENTRAL S/A	63
VALE S/A - ESTRADA DE FERRO CARAJÁS	72
VALE S/A - ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS.....	80
FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A.....	88
VALEC S/A - FERROVIA NORTE SUL – FNS	97
VALEC S/A - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - FIOF	103
MRS LOGÍSTICA S/A	109
FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A	118
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A	127
FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A	136
ESTRADA DE FERRO PARANÁ-OESTE S/A	145
FERROVIA NORTE SUL S/A	150

Rumo Malha Oeste S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012) e 5.808/2018.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão, art. 1º da Resolução nº 196/2003 e Inciso “xii” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: § 4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/007-16/GEAFI

6. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento c/c Inciso XXIX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Art. 8º do Decreto nº 6.018/2007 e Inciso “xii” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/008-16/GEAFI
7. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A empresa participa do mercado de capitais como companhia de capital aberto?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Capítulo 5 do Edital nº PND/A-05/95 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/010-16/GEAFI

9. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 15º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI
10. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
11. Item de Verificação	A transferência do controle da Concessionária foi submetida à anuência prévia e expressa da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão e Inciso “iv” § 3º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: § 4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/014-16/GEAFI

12. Item de Verificação	O controle acionário, por acionista, está dentro do limite de 20% da totalidade das ações representativas de capital votante da companhia, direta ou indiretamente?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Capítulo 5 do Edital PND/A-05/95 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/015-16/GEAFI
13. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital nº PND/A-05/95 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/017-16/GEAFI
14. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital PND/A-05/95 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/018-16/GEAFI

15. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e dos seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
16. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
17. Item de Verificação	A Concessionária concedeu novas garantias em favor de terceiros sem autorização expressa da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “ix” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/065-21/GEFEF

18. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
19. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
20. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI

21. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96, Inciso IX da Cláusula Nona do Contrato de Concessão e Cláusula Décima Quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: §5º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
Penalidades	Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
22. Item de Verificação	A alienação, cessão, transferência, disposição ou constituição de ônus, penhor ou gravame sobre bens ou direitos vinculados ao Contrato de Concessão Original, exceto por motivo justificado, foram submetidas à autorização expressa da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “v” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
23. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI

24. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
25. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018, Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão e §2º da Cláusula Décima Quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: §5º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF
26. Item de Verificação	Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF

27. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF
28. Item de Verificação	A Concessionária mantém, durante todo o prazo de vigência do 2º Termo Aditivo, a Garantia de Execução em favor da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “iv” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/067-21/GEFEEF
29. Item de Verificação	A Concessionária reduziu o seu capital social integralizado?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “viii” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/069-21/GEFEEF

30. Item de Verificação	A Concessionária distribuiu dividendos ou juros sobre capital próprio, ou realizou operações que configurem remuneração dos acionistas, nos termos do disposto no §4º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “vii” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/082-21/GEFEP
31. Item de Verificação	A Concessionária requereu falência, recuperação judicial ou extrajudicial?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xi” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/081-21/GEFEP
32. Item de Verificação	A Concessionária alienou, cedeu, transferiu, dispôs ou constituiu ônus, penhor ou gravame sobre bens ou direitos vinculados ao Contrato de Concessão Original, sem autorização expressa da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “x” da Cláusula Décima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §4º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/083-21/GEFEP

33. Item de Verificação	A Concessionária remeteu à ANTT as convocações das reuniões previstas do Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §§1º e 2º da Cláusula Décima Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §5º da Cláusula Décima Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário a que se refere o Contrato de Concessão Original.
Referência	NTO/084-21/GEFEF

Rumo Malha Norte S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Houve transferência da concessão ou do controle acionário sem a anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 27 da Lei 8.987/1995 c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Art. 27 da Lei 8.987/1995.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/013-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A dação em garantia de direitos emergentes da concessão, ofertada em eventuais contratos de financiamento, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso V da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou multa.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações, c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidade: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
9. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução nº 4.624/2015 e alterações, c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidade: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa
Referência	NTO/059-19/GEAFI
10. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução nº 4.624/2015 e alterações, c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidade: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.

Penalidades	Advertência ou Multa.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
11. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 (RTF) c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou multa.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
12. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF
13. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 e Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEF

14. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF
15. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso V da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa
Referência	NTO/020-16/GEAFI

Rumo Malha Paulista S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	A Concessionária recolheu as parcelas devidas a título de Valor de Outorga?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.2.2(xxviii) e 18.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/062-21/GEFEEF
5. Item de Verificação	A Concessionária recolheu as parcelas devidas a título de Verba de Fiscalização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.2.2(xxviii), 14.8 e 14.9 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4.(xxxii) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/063-21/GEFEEF
6. Item de Verificação	Foram pagas as parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.2.2(xxviii) e 18.2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção); ou Caducidade. Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/007-16/GEAFI

7. Item de Verificação	Foram pagas as parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento e Item I da Cláusula Segunda do Acordo Judicial celebrado em 26 de maio de 2020 (Anexo 12 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão). b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Art. 38, §1º, Inciso II, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção) ou Caducidade. Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A Concessionária respeitou os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para suas tarifas?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.2.2.(x) do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.4.(xxv) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
9. Item de Verificação	A Concessionária adotou o Manual de Contabilidade da ANTT para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.2.2.(xxxi) do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.4.(xxxi) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/006-16/GEAFI

10. Item de Verificação	Houve alteração do Controle societário da Concessionária sem a prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 30.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção) ou Caducidade. Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
11. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 43.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: Subcláusula 23.4.(xlii) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
12. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 43.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: Subcláusula 23.4.(xlii) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
13. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 43.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações..
	b) Penalidade: Subcláusula 23.4.(xlii) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
14. Item de Verificação	A Concessionária mantém registro como companhia de capital aberto junto CVM?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Capítulo 5 do Edital n.º 02/98/RFFSA c/c Subcláusula 30.2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
15. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c subcláusula 28.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Subcláusula 23.5 e 23.7 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
16. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela tarifária vigente e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 (incluído pela Lei nº 13.673/2018) e Subcláusulas 19.1.1 (ii) 46.6.2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF

17. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Subcláusula 46.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF

18. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias, contraiu empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.5.1 e 10.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4.(xiv) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

19. Item de Verificação	A Concessionária concedeu empréstimos, financiamentos, mútuos ou outras formas assemelhadas de transferência de recursos para seus acionistas ou para empresas em que eles detenham participação acionária?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.5.2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4.(xv) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/066-21/GEFEEF
20. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Subcláusulas 21.3, 21.4 e 46.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
21. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, inclusive por emissão de títulos e valores mobiliários, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.6 e 30.3 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
22. Item de Verificação	A Concessionária mantém a garantia de execução em favor da ANTT nos termos da Cláusula 11 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula 11 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusulas 23.4(xvi), 23.4(xvii) e 23.6 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/067-21/GEFEEF
23. Item de Verificação	A Concessionária realizou os recolhimentos anuais dos valores referentes ao compromisso de pagamento previsto no §3º da Cláusula Oitava do Acordo Judicial celebrado em 26 de maio de 2020?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §3º da Cláusula Oitava do Acordo Judicial celebrado em 26 de maio de 2020 (Anexo 12 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão).
	b) Penalidades: Inciso III do §4º da Cláusula Oitava do Acordo Judicial celebrado em 26 de maio de 2020 c/c Art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Penalidades	Rescisão do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Referência	NTO/075-21/GEFEEF

24. Item de Verificação	Foi integralizado na Concessionária o montante mínimo de capital social, conforme estabelecido na Subcláusula 29.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
--------------------------------	---

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/068-21/GEFEEF

25. Item de Verificação	Houve redução do capital social integralizado sem a prévia e expressa autorização da ANTT?
--------------------------------	---

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.4 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/069-21/GEFEEF

26. Item de Verificação	A Concessionária mantém um patrimônio líquido positivo a partir do 9º ano contado da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
--------------------------------	--

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.5 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/076-21/GEFEEF

27. Item de Verificação	A Concessionária permanece como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída sob a forma de sociedade por ações e com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 28.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/071-21/GEFEEF
28. Item de Verificação	A Concessionária disponibiliza em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as Tarifas de Referência por fluxo?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 18.3.3 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/072-21/GEFEEF
29. Item de Verificação	A Concessionária apresentou à ANTT cópia dos contratos de financiamento que tenha celebrado e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que tenha emitido, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da Concessão, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/077-21/GEFEEF

30. Item de Verificação	Eventual dação em garantia de direitos emergentes da concessão se deu em operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do contrato, para a obtenção de recursos destinados à Concessionária e utilizados na prestação de serviços da Concessão, sempre com prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.4, 10.5 e 10.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
31. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96, §4º do Artigo 4º do regulamento anexo à Resolução nº 3694/2011 e Subcláusula 46.1.1 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
32. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital n.º 02/98/RFFSA c/c subcláusula 28.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/017-16/GEAFI

33. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital n.º 02/98/RFFSA c/c subcláusula 28.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/018-16/GEAFI

Rumo Malha Sul S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012. b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e art. 1º da Resolução nº 196/2003. b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Art. 8º do Decreto nº 6.018/2007. b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/008-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A empresa participa do mercado de capitais como companhia de capital aberto?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Capítulo 5 do Edital PND/A-08/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
9. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §15º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI

10. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
11. Item de Verificação	Os registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da Concessionária, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
12. Item de Verificação	O controle acionário, por acionista, está dentro do limite de 20% da totalidade das ações representativas de capital votante da companhia, direta ou indiretamente?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Capítulo 5 do Edital PND/A-08/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/015-16/GEAFI

13. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital PND/A-08/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/017-16/GEAFI
14. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital PND/A-08/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/018-16/GEAFI
15. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI

16. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
17. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
18. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI

19. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
20. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
21. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI

22. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
23. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
24. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF

25. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF
26. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

Rumo Malha Central S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	A Subconcessionária recolheu à ANTT as parcelas devidas a título de Valor de Outorga?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusulas 12.3(ii)(y) e 20.1 do Contrato de Subconcessão c/c Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.4.(xx) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/062-21/GEFEEF
5. Item de Verificação	A Subconcessionária recolheu à ANTT as parcelas devidas a título de Verba de Fiscalização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusulas 12.3(ii)(y) e 19.2 do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusulas 25.4.(v) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção) ou Caducidade. Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/063-21/GEFEEF
6. Item de Verificação	A Subconcessionária respeitou os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para suas tarifas?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.3.(ii).(k) do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.4 (iii) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/022-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A Subconcessionária adotou o Manual de Contabilidade da ANTT para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.3.(ii).(z) do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.4.(vi) e 25.6 do Contrato de Subconcessão
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
8. Item de Verificação	Houve alteração do controle societário da Subconcessionária sem a prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 31.1 do Contrato de Subconcessão
	b) Penalidades: Subcláusula 25.4.(xv) e 25.6 do Contrato de Subconcessão
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
9. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Subconcessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 43.1 do Contrato de Subconcessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidade: Subcláusula 25.4.(xviii) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
10. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Subconcessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 43.1 do Contrato de Subconcessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidade: Subcláusula 25.4.(xviii) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.

Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
11. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Subconcessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 43.1 do Contrato de Subconcessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidade: Subcláusula 25.4.(xviii) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
12. Item de Verificação	A Subconcessionária registrou-se como companhia de capital aberto junto CVM no prazo de até três anos contados da assinatura do Contrato de Subconcessão, bem assim, mantém tal condição durante o prazo da Subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 12.3.(ii).(cc) do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
13. Item de Verificação	A Subconcessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c 29.2 do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão. .
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/009-16/GEAFI

14. Item de Verificação	A Subconcessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 (incluído pela Lei nº 13.673/2018) e Subcláusulas 23.1(i)(a) e 29.2 do Contrato de Subconcessão. b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
15. Item de Verificação	A Subconcessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Subcláusula 46.1 do Contrato de Subconcessão. b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF
16. Item de Verificação	A Subconcessionária prestou garantias, contraiu empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam destinados à Subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.5.(i) e 10.7 do Contrato de Subconcessão b) Penalidades: Subcláusula 25.4.(ii) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF
17. Item de Verificação	A Subconcessionária concedeu empréstimos, financiamentos, mútuos ou outras formas assemelhadas de transferência de recursos para seus acionistas ou para empresas em que eles detenham participação acionária?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.5.(ii) do Contrato de Subconcessão b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.

Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/066-21/GEFEEF
18. Item de Verificação	A Subconcessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Subcláusula 46.1 do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
19. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.6 do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/012-16/GEAFI
20. Item de Verificação	A Subconcessionária mantém a garantia de execução em favor da ANTT nos termos da cláusula 11 do Contrato de Subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula 11 do Contrato de Subconcessão
	b) Penalidades: Subcláusulas 25.4.(ix), 25.4.(xiv) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/067-21/GEFEEF
21. Item de Verificação	A Subconcessionária integralizou o capital social no montante de R\$ 96.130.601,79, em até um ano contado da data de assinatura do contrato de Subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 30.1 do contrato de Subconcessão.

	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/068-21/GEFEEF
22. Item de Verificação	Houve redução do capital social integralizado sem a prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 30.3 do contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/069-21/GEFEEF
23. Item de Verificação	A Subconcessionária mantém um patrimônio líquido mínimo equivalente, pelo menos, à terça parte do seu capital social integralizado no exercício social anterior?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 30.4 do contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/070-21/GEFEEF
24. Item de Verificação	A Subconcessionária permanece como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída sob a forma de sociedade por ações e com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.1 do contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/071-21/GEFEEF

25. Item de Verificação	A Subconcessionária disponibiliza em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as Tarifas de Referência por fluxo?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 20.2(iii) do contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/072-21/GEFEP
26. Item de Verificação	A Subconcessionária apresentou à ANTT cópia dos contratos de financiamento que tenha celebrado e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que tenha emitido, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da subconcessão, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.2 do contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/044-16/GEAFI
27. Item de Verificação	Eventual dação em garantia de direitos emergentes da concessão se deu em operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do contrato, para a obtenção de recursos destinados à Concessionária e utilizados na prestação de serviços da Concessão, sempre com prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.4, 10.5 e 10.7 do contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/023-16/GEAFI

28. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96, §4º do Artigo 4º do regulamento anexo à Resolução nº 3694/2011 e Subcláusulas 29.2 e 46.1 do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.5 e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
29. Item de Verificação	A efetivação de qualquer modificação na composição acionária foi comunicada à ANTT no prazo de até (sete) dias úteis, contados partir da ocorrência do evento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 31.3 do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 25.4(viii) e 25.6 do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa de até 50URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/073-21/GEFEEF

Estrada de Ferro Carajás

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	A Concessionária recolheu à ANTT as parcelas devidas a título de Valor de Outorga?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxvi” da Subcláusula 12.2.2 c/c 18.1.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/062-21/GEFEEF
5. Item de Verificação	A Concessionária recolheu à ANTT as parcelas devidas a título de Verba de Fiscalização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxvi” da Subcláusula 12.2.2 c/c 14.9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxxi) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/063-21/GEFEEF
6. Item de Verificação	A Concessionária respeitou os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “ix” da Subcláusula 12.2.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxiii) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
7. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxix” da Subcláusula 12.2.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxviii) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A Concessionária cumpriu as disposições do “Anexo 8” do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxix” da Subcláusula 12.2.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxviii) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/085-21/GEFEEF
9. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 42.1 da Cláusula Quadragésima do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xli) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/058-19/GEAFI

10. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 42.1 da Cláusula Quadragésima do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xli) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
11. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 42.1 da Cláusula Quadragésima do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xli) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
12. Item de Verificação	A Concessionária mantém registro como companhia de capital aberto junto à CVM?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/010-16/GEAFI

13. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
14. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 (incluído pela Lei nº 13.673/2018) e Subcláusulas 19.1.1 (ii) e 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF
15. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF

16. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
17. Item de Verificação	A Concessionária disponibilizou em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as Tarifas de Referência?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 18.2.3 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/072-21/GEFEF
18. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
19. Item de Verificação	A Concessionária mantém a garantia de execução em favor da ANTT nos termos da cláusula 11 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 11.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xv) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/067-21/GEFEEF
20. Item de Verificação	A Concessionária apresentou à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamento celebrados, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da Concessão, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da Concessão, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/077-21/GEFEEF
21. Item de Verificação	Eventual dação em garantia de direitos emergentes da concessão se deu em operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do contrato, para a obtenção de recursos destinados à Concessionária e utilizados na prestação de serviços da Concessão, sempre com prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.4, 10.5 e 10.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
22. Item de Verificação	A transferência do controle societário da Concessionária foi submetida à prévia autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/073-21/GEFEEF

23. Item de Verificação	Houve anuência prévia da ANTT em eventual processo de assunção do controle da Concessionária pelas Instituições Financiadoras com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 30.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/079-21/GEFEF
24. Item de Verificação	Eventual emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, que possam influir na composição do controle, observaram as disposições legais e a regulamentação específica sobre transferência de controle acionário?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/013-16/GEAFI

Estrada de Ferro Vitória a Minas

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	A Concessionária recolheu à ANTT as parcelas devidas a título de Valor de Outorga?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxvii” da Subcláusula 12.2.2 c/c 18.1.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/062-21/GEFEEF
5. Item de Verificação	A Concessionária recolheu à ANTT as parcelas devidas a título de Verba de Fiscalização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxvii” da Subcláusula 12.2.2 c/c 14.9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxxi) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/063-21/GEFEEF
6. Item de Verificação	A Concessionária respeitou os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “x” da Subcláusula 12.2.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxiii) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
7. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxx” da Subcláusula 12.2.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxviii) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A Concessionária cumpriu as disposições do “Anexo 8” do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso “xxx” da Subcláusula 12.2.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xxviii) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/085-21/GEFEEF
9. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 42.1 da Cláusula Quadragésima do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xli) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/058-19/GEAFI

10. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 42.1 da Cláusula Quadragésima do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xli) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
11. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 42.1 da Cláusula Quadragésima do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xli) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
12. Item de Verificação	A Concessionária mantém registro como companhia de capital aberto junto à CVM?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/010-16/GEAFI

13. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
14. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995 (incluído pela Lei nº 13.673/2018) e Subcláusulas 19.1.1 (ii) e 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF
15. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF

16. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
17. Item de Verificação	A Concessionária disponibilizou em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as Tarifas de Referência?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 18.2.3 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/072-21/GEFEF
18. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Subcláusula 28.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
19. Item de Verificação	A Concessionária mantém a garantia de execução em favor da ANTT nos termos da cláusula 11 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 11.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão b) Penalidades: Subcláusula 23.4 (xv) e 23.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Penalidades	Multa de até 50 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 50 URS.
Referência	NTO/067-21/GEFEEF
20. Item de Verificação	A Concessionária apresentou à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamento celebrados, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da Concessão, nos quais foram oferecidos em garantia direitos emergentes da Concessão, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/077-21/GEFEEF
21. Item de Verificação	Eventual dação em garantia de direitos emergentes da concessão se deu em operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do contrato, para a obtenção de recursos destinados à Concessionária e utilizados na prestação de serviços da Concessão, sempre com prévia e expressa autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.4, 10.5 e 10.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
22. Item de Verificação	A transferência do controle societário da Concessionária foi submetida à prévia autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 29.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/073-21/GEFEEF

23. Item de Verificação	Houve anuência prévia da ANTT em eventual processo de assunção do controle da Concessionária pelas Instituições Financiadoras com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 30.2 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/079-21/GEFEF
24. Item de Verificação	Eventual emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, que possam influir na composição do controle, observaram as disposições legais e a regulamentação específica sobre transferência de controle acionário?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Subcláusula 10.6 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Subcláusula 23.5 e 23.7 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa de até 10 URS (Unidade Referencial de Sanção). Reincidência: Acréscimo de até 10 URS.
Referência	NTO/013-16/GEAFI

Ferrovia Centro-Atlântica S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e art. 1º da Resolução nº 196/2003.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Art. 8º do Decreto nº 6.018/2007.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/008-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A empresa participa do mercado de capitais como companhia de capital aberto?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Capítulo 5 do Edital PND/A-03/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
9. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 15º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa – 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI

10. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
11. Item de Verificação	Os registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da Concessionária, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
12. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital PND/A-03/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/017-16/GEAFI

13. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital PND/A-03/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/018-16/GEAFI
14. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
15. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão
	b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI

16. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
17. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
18. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI

19. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
20. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
21. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art.18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI

22. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
23. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF
24. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEF

25. Item de Verificação	A Concessionária realizou os recolhimentos mensais dos valores referentes ao compromisso de pagamento previsto na Cláusula Terceira do Acordo Judicial celebrado em 28 de novembro de 2019?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Terceira do Acordo Judicial celebrado em 28 de novembro de 2019. b) Penalidades: Item 8.2 da Cláusula Oitava do Acordo Judicial celebrado em 28 de novembro de 2019 c/c §2º do Art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/075-21/GEFEEF
26. Item de Verificação	A Concessionária mantém fiança bancária ou seguro garantia suficiente para o pagamento do valor equivalente às duas primeiras parcelas vincendas de que trata a subcláusula 3.2 do Acordo Judicial celebrado em 28 de novembro de 2019?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item I da Subcláusula 7.1 do Acordo Judicial celebrado em 28 de novembro de 2019. b) Penalidades: Itens 7.2 e 8.2 da Cláusula Oitava do Acordo Judicial celebrado em 28 de novembro de 2019, c/c §2º do Art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/078-21/GEFEEF
27. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

VALEC S/A - Ferrovia Norte Sul – FNS

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Item 19.6.2 da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário foram submetidas à anuência prévia da ANTT?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIV do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI

7. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram previamente submetidos à aprovação da ANTT?
-------------------------------	---

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.3 da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI

8. Item de Verificação	Foram efetuados registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição acionárias, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores sem a prévia anuência da ANTT?
-------------------------------	--

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVI do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.3 da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI

9. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
10. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso XXIX da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
11. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima-Primeira do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI

12. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso XXIX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
13. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 10.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF
14. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 10.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEF

15. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGUv c/c Inciso IX do Item 10.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Item 19.6.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa – 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

VALEC S/A - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI

4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
-------------------------------	--

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação-o: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI

5. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
-------------------------------	--

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário., sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, nos regulamentos emitidos pela ANTT e no Contrato de Concessão.
Referência	NTO/009-16/GEAFI

6. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIV do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI
7. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram previamente submetidos à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Incisos XXV do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
8. Item de Verificação	Foram efetuados registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição acionárias, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores sem a prévia anuência da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVI do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI

9. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
10. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
11. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, § 1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI

12. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima-Primeira do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
13. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96, Cláusula Oitava e Inciso XXIX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
14. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 10.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF

15. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 10.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF
16. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato de Concessão. b) Penalidades: § 5º da Cláusula Décima-Nona do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

MRS Logística S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e art. 1º da Resolução nº 196/2003.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Art. 8º do Decreto nº 6.018/2007.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/008-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A empresa participa do mercado de capitais como companhia de capital aberto?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Capítulo 5 do Edital PND/A-05/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
9. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 15º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI

10. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
11. Item de Verificação	Os registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da Concessionária, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
12. Item de Verificação	O controle acionário, por acionista, está dentro do limite de 20% da totalidade das ações representativas de capital votante da companhia, direta ou indiretamente?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Capítulo 5 do Edital PND/A-05/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/015-16/GEAFI

13. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital PND/A-05/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/017-16/GEAFI
14. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital PND/A-05/96 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/018-16/GEAFI
15. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§14º,17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI

16. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
17. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
18. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI

19. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
20. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
21. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI

22. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
23. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
24. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF

25. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF
26. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

Ferrovia Tereza Cristina S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e art. 1º da Resolução nº 196/2003.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Art. 8º do Decreto nº 6.018/2007.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/008-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
8. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIV do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 15º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI
9. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVI do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI

10. Item de Verificação	Os registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da Concessionária, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, Artigo 25 da Lei 8987/95 c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
11. Item de Verificação	Existe no estatuto social dispositivo limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 45% do capital votante?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “a” do Capítulo 5 do Edital PND/A-07/96 c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/016-16/GEAFI
12. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital PND/A-07/96 c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/017-16/GEAFI

13. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital PND/A-07/96 c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/018-16/GEAFI
14. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVI do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
15. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI

16. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEE
17. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
18. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI

19. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
20. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso VIII da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
21. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI

22. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso VIII do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
23. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso VIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
24. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF

25. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF

Transnordestina Logística S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI

4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI

5. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso II do parágrafo 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário..
Referência	NTO/009-16/GEAFI

6. Item de Verificação	Foi celebrado acordo de acionistas, bem assim, foi submetido à aprovação prévia da Concedente?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVI do Item 12.1 c/c inciso II do Item 12.3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão b) Penalidades: Inciso III do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
7. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Incisos XXV do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão; Art. 27 da Lei 8.987/95. b) Penalidades: Inciso III do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI
8. Item de Verificação	Os registros em livros sociais que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da Concessionária, de propriedade da interveniente B (CSN) e seus sucessores foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 12.1 c/c Inciso II do Item 12.3 da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão e Artigo 25 da Lei 8987/95. b) Penalidades: Inciso II do parágrafo 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI

9. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do parágrafo 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
10. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso IX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI
11. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução nº 4.624/2015 c/c Inciso IX do Item 12.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidade: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão..
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI

12. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão; Incisos IX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão e § 1º do artigo 17 do Decreto nº 1.832/96. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
13. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
14. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 12.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do parágrafo 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI

15. Item de Verificação	Houve, sem a devida autorização da ANTT, cessão ou oneração, no todo ou em parte, da concessão ou de bens a ela vinculados, incluindo-se a celebração de contrato de uso da via permanente cujos recursos não tenham sido necessários para a conclusão das obras previstas no Anexo I do Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Inciso XXIX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/043-16/GEAFI
16. Item de Verificação	A concessionária apresentou à ANTT, no prazo de 90 dias, cópia dos contratos de financiamento e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários emitidos, bem como suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 2º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Inciso XXIX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/044-16/GEAFI
17. Item de Verificação	Nos contratos de financiamento e emissão de títulos e valores mobiliários, foram empenhados, cedidos ou transferidos diretamente ao financiador pela TLSA, ações ou direitos emergentes da concessão, mediante prévia autorização da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 4º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Inciso XXIX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/045-16/GEAFI

18. Item de Verificação	Foram concedidos empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de transferência de recursos para os acionistas ou partes relacionadas, bem como fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de partes relacionadas ou terceiros?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 6º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Inciso XXIX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/046-16/GEAFI
19. Item de Verificação	Foi celebrado contrato de uso da via permanente que exceda o prazo da concessão (31 de dezembro de 2057)?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 7º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Inciso XXIX do Item 12.1 da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/047-16/GEAFI
20. Item de Verificação	As operações de transferência de controle da Concessionária foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Inciso III do parágrafo 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão; Art. 27 da Lei 8.987/95.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/048-16/GEAFI

21. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Item 12.3, da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
22. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 12.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF
23. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 12.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEF

24. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §1º da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 12.1 do Contrato de Concessão.. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF
25. Item de Verificação	A Concessionária enviou à ANTT relatório auxiliar contendo as informações destinadas à apuração e ao controle do atingimento da Taxa de Retorno do CPI, em observância dos ditames da Deliberação nº 390/2020?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Deliberação ANTT nº 390, de 8/9/2020 c/c Cláusula Terceira do Contrato de Concessão e Inciso IX do Item 12.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Inciso II do § 5º da Cláusula Décima-Sétima do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/080-21/GEFEEF

Ferrovia Transnordestina Logística S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Quarta do Contrato de Concessão e art. 1º da Resolução nº 196/2003.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
6. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas de Arrendamento?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXIX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. Art. 8º do Decreto nº 6.018/2007.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Concessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/008-16/GEAFI

7. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário..
Referência	NTO/009-16/GEAFI
8. Item de Verificação	A empresa participa do mercado de capitais como companhia de capital aberto?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso II do Capítulo 5 do Edital PND/A-02/97 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
9. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir na composição do controle acionário, foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 15º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI

10. Item de Verificação	O acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário, foram submetidos à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
11. Item de Verificação	Os registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da Concessionária, de propriedade dos intervenientes e seus sucessores foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVIII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
12. Item de Verificação	As alterações do estatuto social foram submetidas à aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso VI do Capítulo 5 do Edital PND/A-02/97 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/017-16/GEAFI

13. Item de Verificação	Foi inserido no Estatuto Social cláusula de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração??
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso IV Letra “b” do Capítulo 5 do Edital PND/A-02/97 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/018-16/GEAFI
14. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da concedente” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da concessionária de propriedade dos intervenientes e seus sucessores?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
15. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/020-16/GEAFI

16. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão, Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
17. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
18. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item XIII da Cláusula 9.1 do Contrato de Concessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI

19. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, §1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
20. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da concessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da concessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
21. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI

22. Item de Verificação	Foi averbada, no Livro de Registro de Ações Nominativas, declaração do novo titular de ação integrante do controle acionário de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III do Item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato de Concessão c/c Inciso IX do Item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI
23. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEF
24. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão. b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEF

25. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEP

Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	A concessionária comprovou a regularidade fiscal no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Cláusula Terceira, alínea “j” do Contrato de Concessão
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Será considerada em situação irregular quanto à comprovação da regularidade fiscal, bem como penalizada com Advertência ou Multa.
Referência	NTO/009-16/GEAFI

6. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 20 do Decreto nº 73/66, Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidade: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
7. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidade: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
8. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Concessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução nº 4.624/2015 e alterações.
	b) Penalidade: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa
Referência	NTO/060-19/GEAFI
9. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Cláusula Terceira, alínea “j” do Contrato de Concessão c/c § 1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou multa.
Referência	NTO/022-16/GEAFI

10. Item de Verificação	Garantias oferecidas do acervo da ferrovia em operações de crédito foram submetidas à ciência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Alínea “e” da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou multa.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
11. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou multa.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
12. Item de Verificação	A concessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF
13. Item de Verificação	A Concessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018 c/c Alínea J da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: Incisos I e II, do Art. 78-A, da Lei nº 10.233/2001.
Penalidades	Advertência ou Multa
Referência	NTO/020-16/GEAFI

14. Item de Verificação	A Concessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF
15. Item de Verificação	A Concessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à Concessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 9.1 do Contrato de Concessão.
	b) Penalidades: §§ 14º, 17º e 18º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.
Penalidades	Advertência ou Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

Ferrovias Norte Sul S/A

1. Item de Verificação	Os balancetes mensais analíticos foram recebidos nos prazos estabelecidos e por intermédio do Sistema SIREF?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso I, §§ 1º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018). b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/001-16/GEAFI
2. Item de Verificação	Foram recebidos os relatórios auxiliares por intermédio do sistema SIREF, no prazo, forma e conteúdo estabelecidos no Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Capítulo 7 da 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, aprovada pela Resolução nº 5.402/2017 e revisada pela Portaria nº 142, de 26 de novembro de 2018. b) Penalidades: Art. 2º, Inciso III e §2º, da Resolução nº 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/002-16/GEAFI
3. Item de Verificação	Foram recebidos por intermédio do Sistema SIREF, no prazo estabelecido, o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º, inciso II, §§ 2º e 4º, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
	b) Penalidades: Art. 2º, incisos I e II, e §2º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010, 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/003-16/GEAFI
4. Item de Verificação	O Manual de Contabilidade está sendo adotado como padrão de contabilização?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 6º da Resolução 3.847/2012.
	b) Penalidades: Art. 2º, inciso III, da Resolução 2.495/2007 (Alterada pelas Resoluções nºs 3.591/2010 e 3.847/2012 e 5.808/2018).
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada.
Referência	NTO/006-16/GEAFI
5. Item de Verificação	Foram pagas as Parcelas da Subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 da Cláusula Quinta do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: § 2º da Cláusula Vigésima-Segunda do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Caducidade.
Referência	NTO/007-16/GEAFI
6. Item de Verificação	A Subconcessionária enviou todas as certidões fiscais exigidas no prazo estabelecido?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Art. 1º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Art. 2º da Resolução nº 5.857/2019 c/c Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.

Penalidades	Será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, bem como penalizada com Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/009-16/GEAFI
7. Item de Verificação	A empresa participa do mercado de capitais como companhia de capital aberto?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Item 154, “a”, do Edital 001/2006/VALEC c/c Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/010-16/GEAFI
8. Item de Verificação	Propostas de emissões de títulos e valores mobiliários, bem como aquisições/incorporações de empresas, que possam influir no controle acionário foram submetidas à anuência prévia da ANTT?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXV do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/012-16/GEAFI
9. Item de Verificação	As alterações no estatuto social, de acordos de acionistas e a efetivação de qualquer modificação na composição do controle acionário foram submetidas à prévia aprovação da ANTT, com conhecimento da VALEC?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVI do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso III do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/013-16/GEAFI
10. Item de Verificação	Foram efetuados registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição acionária, de propriedade da Subconcessionária e seus sucessores, sem a prévia concordância da ANTT, com conhecimento da VALEC?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XXVII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso III do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/014-16/GEAFI
11. Item de Verificação	O termo “Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da ANTT” foi averbado no livro de registro de ações à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da Subconcessionária?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XVII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/019-16/GEAFI

12. Item de Verificação	A Subconcessionária explorou Projetos Associados observando os ditames da regulamentação em vigor?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Resolução ANTT nº 5.746/2018, §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula Primeira do Contrato de Subconcessão e Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão. b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário
Referência	NTO/020-16/GEAFI
13. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário – Cargas (RCTF-C) apresentada pela Subconcessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão, e Art. 20 do Decreto nº 73/66 e Art. 10 do Decreto nº 61.867/67, Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/058-19/GEAFI
14. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG) apresentada pela Subconcessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.

Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/059-19/GEAFI
15. Item de Verificação	A Apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados (RO) apresentada pela Subconcessionária é compatível com as obrigações previstas na Resolução nº 4.624/2015 e suas alterações?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso XIII do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão e Resolução nº 4.624/2015 e alterações. b) Penalidade: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/060-19/GEAFI
16. Item de Verificação	As tarifas praticadas estão dentro dos limites previstos no Contrato de Subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: § 1º da Cláusula Oitava do Contrato de Subconcessão, § 1º do Art. 17 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão. b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/022-16/GEAFI
17. Item de Verificação	A dação, em garantia de eventuais contratos de financiamento, de bens de propriedade da Subconcessionária vinculados ao transporte ferroviário, bem como de direitos emergentes da Subconcessão, foi submetida à prévia aprovação da ANTT?

Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Inciso III da Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Subconcessão c/c Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/023-16/GEAFI
18. Item de Verificação	Foram divulgadas as tarifas referentes às operações acessórias?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo Único do artigo 18 do Decreto nº 1832/96 e Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/024-16/GEAFI
19. Item de Verificação	A titularidade do controle efetivo da sociedade é exercido pelo vencedor da licitação?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Itens 138 e 139 do Edital 001/2006/VALEC e art. 27 da Lei 8.987/1995 c/c Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/042-16/GEAFI

20. Item de Verificação	A Subconcessionária divulgou em seu sítio eletrônico tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Parágrafo 5º do Artigo 9º da Lei nº 8.987/1995, incluído pela Lei nº 13.673/2018 e Inciso IX do Item 11.2 do Contrato de Subconcessão. b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/074-21/GEFEEF
21. Item de Verificação	A Subconcessionária aplicou as taxas de depreciação e de amortização anuais conforme ditames da Resolução nº 4.540/2014?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: Artigo 9º da Resolução nº 4.540/2014 c/c Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão. b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.
Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/064-21/GEFEEF
22. Item de Verificação	A Subconcessionária prestou garantias para assegurar obrigações financeiras assumidas por controladora ou coligada, em operação cuja integralidade dos recursos financeiros não tenham sido destinados à subconcessão?
Fundamentação Legal	a) Item de Verificação: §2º da Cláusula Primeira do Contrato de Subconcessão e Parecer nº 02084/2016/PF-ANTT/PGF/AGU c/c Inciso IX do Item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Subconcessão.
	b) Penalidades: Inciso II do §5º do Item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato de Subconcessão.

Penalidades	Multa - 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário, equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Reincidência: 60.000 (sessenta mil) vezes o valor básico unitário.
Referência	NTO/065-21/GEFEEF

ANEXO B – MODELO DE OFÍCIO



Superintendência de Transporte Ferroviário
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

Ofício nº xxx/20xx/GEFEF/SUPER

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>.

A(o) Senhor(a)
<Nome do destinatário>
<Cargo do destinatário>
<CONCESSIONÁRIA>
<Endereço>

Assunto: **Fiscalização <tipo de previsibilidade>**

Senhor(a) <nome do destinatário>,

1. Está em curso procedimento de fiscalização com o objetivo de verificar o cumprimento por parte dessa concessionária, de obrigações econômico-financeiras avençadas no edital, contrato de concessão, resoluções da ANTT e legislação aplicável.

2. Considerando as competências atribuídas a esta Gerência por intermédio do Inciso III, Art. 5º da Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, do Inciso I, §1º, Art. 4º da Portaria nº 113, de 28 de maio de 2020, bem como o disposto no Inciso V, Art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005 e no Contrato de Concessão, que vincula essa concessionária a fornecer informações necessárias à atividade de fiscalização, solicitamos que os documentos e informações abaixo discriminadas sejam protocolados na ANTT, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, nos prazos concomitantemente estabelecidos:

a. [Relacionar as informações e documentos solicitados]

3. Solicitamos, também, a indicação de um funcionário para atuar como Responsável Técnico dessa Concessionária junto à equipe da ANTT, devendo tal indicação ser formalizada através do Sistema SEI, até <dia> de <mês> de <ano>.

4. Os documentos solicitados devem ser apresentados exclusivamente em meio magnético do tipo PDF, Word e Excel, com a indicação do responsável pela elaboração, quando não constar a assinatura no respectivo documento.

5. Esclarecimentos poderão ser obtidos com o Responsável pela Fiscalização, Senhor (a) <nome do Responsável pela Fiscalização>, através do tel. (61) <telefone do Responsável pela Fiscalização> ou e-mail <e-mail do Responsável pela Fiscalização>.

Atenciosamente,

<Signatário>
Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, Trecho 03, Lote 10, Pólo 08, Projeto Orla, Bloco "E", 1º Andar, Brasília - DF, CEP 70.200-003
Telefone: (61) 3410-1612; E-mail: gefef@antt.gov.br

ANEXO C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



Superintendência de Transporte Ferroviário
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

Solicitação de Documentação

Concessionária:

Período da Inspeção: / / 20XX a / / 20XX

Data: / / 20XX

Responsável Técnico: <nome do Responsável Técnico informado pela Concessionária>

Considerando o disposto no Inciso III, Art. 5º da Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, no Inciso I, §1º, Art. 4º da Portaria nº 113, de 28 de maio de 2020, bem como no Inciso V, Art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005, solicitamos que seja disponibilizado, até às __:__ horas, do dia __/__/20XX, a documentação/informação abaixo relacionada:

- 1.
- 2.
- 3.

<signatário>

Coordenador(a) da Inspeção

Recebimento:

Assinatura do Responsável Técnico: _____ Data: __ / __ / 20XX.

ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO



Superintendência de Transporte Ferroviário
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Concessionária: <nome da concessionária>

Data: <data de emissão do relatório de inspeção>.

Equipe de Inspeção: <nome dos integrantes da equipe de inspeção>

Período: <período de realização da inspeção>.

1. Objetivo

A inspeção realizada no(a) <nome da concessionária> no período de <xx/xx/201x à xx/xx/201x> teve o objetivo de <informar os principais motivos que ensejaram a inspeção>, e subsidiará a elaboração do <Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária>/<Relatório de Fiscalização Extraordinária>.

2. Desenvolvimento

<Abordar dentre outros aspectos considerados relevantes, os seguintes: escopo da inspeção e antecedentes relacionados a ele, situação atual e medidas saneadoras adotadas pela concessionária, ocorrências diversas surgidas na inspeção, inclusive eventuais irregularidades e problemas detectados, eventuais requerimentos formulados no período da inspeção, assim como documentos e informações atualizadas>

3. Conclusão

A inspeção na concessionária <nome da concessionária> permitiu a obtenção das seguintes informações, documentos e esclarecimentos, os quais serão considerados por ocasião da elaboração do <Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária>/<Relatório de Fiscalização Extraordinária>.

<relacionar informações, documentos e esclarecimentos obtidos com a inspeção>

.....;

.....;

4. Anexos

<nome dos integrantes da equipe de inspeção >

<cargo dos integrante da equipe de inspeção>

ANEXO E – MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DE FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária

Concessionária:

Ciclo de Fiscalização: 20XX/X

Item ...				
Quesito				
Fundamentação Legal				
Item analisado neste Ciclo de Fiscalização?				
Conclusão				
Análise				
Relação de Processos				
Tipo	Número	Etapas	Ação Judicial	Situação
.				
Recomendação				

Conclusão

Aos XX dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano corrente, foi concluída a atividade de Fiscalização Ordinária referente ao Ciclo de Fiscalização 20XX/X, conforme consta deste Relatório Consolidado de Fiscalização Ordinária, resultando na seguinte conclusão:

XXXXXXXXXX

Motivo da Condição IRREGULAR:	<informar os itens que ensejaram a irregularidade>
-------------------------------	--

<Signatário>

Responsável pela Fiscalização

De acordo,

<Signatário>

Coordenador de Fiscalização e Processamento de Infrações

<Signatário>

Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

ANEXO F – MODELO DE OFÍCIO DE INSPEÇÃO



Superintendência de Transporte Ferroviário
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

Ofício nº xxx/201x/GEFEE/SUFER

Brasília, <dia> de <mês> de <ano>.

A(o) Senhor(a)
<Nome do destinatário>
<Cargo do destinatário>
<CONCESSIONÁRIA>
<Endereço>

Assunto: **Inspeção Econômico-Financeira**

Senhor(a) <nome do destinatário>,

1. Será realizada inspeção nessa concessionária, no período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, com o objetivo de verificar o cumprimento de obrigações econômico-financeiras avençadas no edital, contrato de outorga, resoluções da ANTT e legislação aplicável.
2. A execução dos trabalhos será conduzida por equipe de inspeção designada por esta Gerência e coordenada pelo Sr.(a) <informar nome do gerente da Inspeção>, ao qual foi atribuída competência para adotar as ações necessárias ao seu bom andamento, inclusive solicitar e receber documentos, requisitar acesso a sistemas e registros contábeis, prestar esclarecimentos e lavrar autos de infração, caso necessário.
3. Solicitamos que até xx/xx/20xx, seja protocolado na ANTT, via Sistema SEI, a indicação de Responsável Técnico pelo atendimento à equipe de inspeção, lembrando que o mesmo deverá ter habilidade para prestar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários durante a inspeção, receber, assinar e expedir documentos, gerar relatórios e permitir acesso aos sistemas de registro dos lançamentos contábeis, enfim, praticar todos os atos necessário ao bom e fiel andamento dos trabalhos.
4. Solicitamos ainda que por ocasião do recebimento da equipe de inspeção, dia xx/xx/20xx, sejam disponibilizados os documentos e informações abaixo relacionados:
 - a.
 - b.

Atenciosamente,

<Signatário>
Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, Trecho 03, Lote 10, Pólo 08, Projeto Orla, Bloco "E", 1º Andar, Brasília - DF, CEP 70.200-003
Telefone: (61) 3410-1612; E-mail: gefef@antt.gov.br

ANEXO G – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (RFE)



Superintendência de Transporte Ferroviário
Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Concessionária: <nome da Concessionária>

Processo: <nº do processo de fiscalização>

Data: <data de emissão do relatório de fiscalização extraordinária>

Responsável: <nome do Responsável pela Fiscalização>

1. Objetivo

O objetivo da fiscalização extraordinária realizada na <nome da concessionária> no período de <xx/xx/201x à xx/xx/201x> foi a verificação de <descrever a matéria específica da fiscalização extraordinária>.

2. Desenvolvimento

<abordar, dentre outros aspectos considerados relevantes, os seguintes: antecedentes relacionados ao objeto da fiscalização extraordinária, situação atual, inclusive eventuais irregularidades, documentos e informações requeridos, problemas ou soluções identificados, antes ou no decorrer da fiscalização>.

3. Conclusão

<abordar, dentre outros aspectos considerados relevantes, os seguintes: os resultados e inferências acerca do objeto fiscalizado e eventuais recomendações, inclusive quanto à necessidade de apuração de conduta infratora>.

4. Anexos

<Signatário>

Responsável pela Fiscalização

De acordo,

<Signatário>

Coordenador de Fiscalização e Processamento de Infrações

<Signatário>

Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

curta a **ANTT** nas **redes** sociais

 /anttnoface

 @antt_oficial

 /CanalANTT

 @ANTT Agencia

 **ANTT** em Sintonia com Você

 /ANTT

www.gov.br/antt